Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

ARE no RE nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.237.009 - PB (2011/0031643-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:	SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA
ADVOGADO	:	ALFREDO ALEXSANDRO CABRAL LINHARES PORDEUS E OUTRO(S) - PB010804

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APELO EXTREMO NÃO ADMITIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DOS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso extraordinário, interposto pela Fazenda Nacional, contra decisão monocrática desta Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não admitiu o apelo extremo (fls. 245/248).

As contrarrazões não foram apresentadas.

Da análise do recurso, verifica-se que a parte agravante não apresentou fundamentos aptos a ensejar a modificação da decisão ora impugnada, não sendo hipótese de retratação.

Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente